



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006835

Requerente: Vereador Carlos Eduardo (Maninho)

Súmula: Projeto de Lei: que "Dispõe sobre a publicação prévia em redes sociais e no interior dos veículos as alterações de linha de ônibus".

[SIC]

RELATÓRIO


Versa o expediente sobre proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a publicação prévia em redes sociais e no interior dos veículos as alterações de linha de ônibus". Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

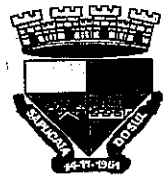
PARECER

A respeito da matéria tratada na proposição em comento, adotamos por paradigma de raciocínio o entendimento contido no seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL. LEI Nº 2.899/2016, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. INICIATIVA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESAS OU INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MERA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS, A CARGO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. Não se afigura inconstitucional a Lei nº 2.899/2016, do Município de Novo Hamburgo, quanto a suposto vício de iniciativa, por não criar ela qualquer despesa pública, nem interferir na organização ou serviços administrativos, limitando-se a prever a disponibilização de informações quanto a horários e itinerários do transporte coletivo local, que, se houver, suportarão os diminutos custos dos textos informativos. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70068794684, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 15/08/2016).

(TJ-RS - ADI: 70068794684 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 15/08/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/08/2016).





CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Grifo nosso.

Como se observa, posto que as obrigações criadas pelo projeto se direcionem às empresas operadoras, não versem sobre organização e funcionamento da Administração Pública, e nem ocorra criação de despesas sem indicação da da disponibilidade orçamentária correspondente, o entendimento extraído do acórdão vai ao sentido que incorre invasão de competência reservada ao chefe do Executivo Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto de lei à sua tramitação regimental. À consideração superior, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente ao setor de Processo Legislativo para as diligências de costume.

Sapucaia do Sul, 24 de setembro de 2018


Pablo José Cambiim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257